

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PRÓ-INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A "Sociedade Brasileira Pró-Inovação Tecnológica - PROTEC" é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei civil, aqui denominada PROTEC.

Artigo 2º - A PROTEC tem sede e foro jurídico no Município do Rio de Janeiro, à Av. Churchill, 129, conj. 1003, Centro, podendo ser criadas filiais, sucursais ou administrações regionais em qualquer local do território nacional.

Artigo 3º - O prazo de duração da PROTEC é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Artigo 4º - A PROTEC, como Associação Civil voltada para uma atuação em prol da Inovação Tecnológica Nacional, terá como objetivo e finalidade estimular, fomentar e mobilizar os diversos segmentos da Sociedade e dos Poderes Públicos em toda e qualquer atividade que promova a pesquisa e o desenvolvimento de inovações tecnológicas realizadas no País, tendo em vista elevar a competitividade e a eficiência das empresas em geral na produção de bens, processos e serviços, buscando satisfazer as demandas de seus usuários e consumidores, podendo para tanto:

I - Incentivar medidas, planos, programas de desenvolvimento industrial, bem como projetos na área de pesquisa, através de incorporação de inovações tecnológicas criadas, desenvolvidas ou adaptadas no País;

II- Apoiar e fomentar organizações voltadas para a pesquisa básica e aplicada e mobilizar apoio técnico e material a pesquisadores e Instituições Científicas;

III- Estimular a implantação de Centros de Referências e Instituições de Pesquisa, com o escopo de participar na formação, coordenação, execução de diretrizes e de normas programáticas através de atividades de assessoramento, e subsidiar, com informações, entidades privadas e órgãos governamentais no que tange à divulgação e elaboração de planos e programas de fomento, estímulo, divulgação e educação para a pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas no País;

IV- Apoiar programas de Ensino e Educação continuados de profissionais de todos os níveis, aptos a executar as metodologias implantadas, visando estimular a implementação de laboratórios de pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas em empresas no território nacional;

V- Articular e promover a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando estimular a implementação de institutos e sociedades civis sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de programas de pesquisa e de inovações tecnológicas realizadas no País.

VI- Promover conferências, palestras, cursos, simpósios, painéis, exposições, seminários, bem como a edição de livros, revistas e publicações em geral, visando informar e divulgar os assuntos afetos às áreas de pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas implementadas no País.

Artigo 5º - A PROTEC, para atender aos objetivos de seus Estatutos, tem, ainda, a finalidade de:

I - Organizar, contratar e manter serviços úteis a seus filiados, circunscritos a seus objetivos;

II - Estabelecer cooperação com Instituições Nacionais e Internacionais, públicas e privadas, através de convênios, contratos ou outros instrumentos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela PROTEC serão mantidos com a contribuição de seus filiados, com doações, subvenções e outras rendas eventuais.

Parágrafo Segundo: Todas as rendas da PROTEC serão aplicadas dentro dos princípios e finalidades definidos nestes estatutos.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O Quadro Social da PROTEC é composto de um número ilimitado de sócios, pessoas físicas e pessoas jurídicas, observado o disposto no art. 8º deste estatuto.

Parágrafo Único: O associado pessoa jurídica deverá nomear expressamente, devidamente qualificado, com mandato determinado no tempo, o seu representante na sociedade, bem como o seu suplente, para os impedimentos do titular, podendo o representante participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, inclusive para integrar os órgãos da administração da sociedade.

Artigo 7º - A filiação à PROTEC é ato espontâneo, e efetivar-se-á mediante aprovação da Diretoria de proposta, apresentada em formulário próprio.

Artigo 8º - São as seguintes as categorias de sócios:

a) Fundadores - os que se inscreverem a ata da fundação da entidade;

b) Efetivos - os que se filiarem à associação em data posterior à de sua fundação e que se qualifiquem como entidades de classe empresariais, inclusive sindicais, ou sociedades civis sem fins lucrativos;

c) Individuais - as pessoas físicas que vierem a se associar, interessadas em dar apoio à causa da inovação tecnológica nacional;

d) Beneméritos - Os que receberem o título específico, concedido por excepcionais e relevantes serviços à PROTEC.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Deliberativo a Concessão de Título de Sócio Benemérito por proposta de 1/3 (um terços) de seus membros.

Artigo 9º - Os sócios de qualquer categoria, embora comprometidos com os objetivos, interesses e compromissos associativos conforme definidos neste estatuto, não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da PROTEC. Da mesma forma, a PROTEC não responde, ainda que subsidiariamente, por quaisquer atos incorridos pelos seus associados, como empresas ou indivíduos.

CAPÍTULO IV – PRERROGATIVAS

Artigo 10º - É prerrogativa da PROTEC: prestigiar e defender os interesses dos filiados, recorrendo a todos os meios legais e meios de comunicação, visando concretizar as finalidades estatutárias.

Artigo 11º - É prerrogativa dos filiados da PROTEC: receberem informações sobre as normas de estruturas e funcionamento das diversas atividades da PROTEC;

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 12º - São direitos dos sócios nas categorias de Fundadores e Efetivos, dentre outros previstos neste Estatuto:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

II - Votar e ser votado para qualquer dos postos estatutários, após 1 (um) ano, no mínimo, da data da aquisição da qualidade de sócio, com a exceção dos sócios fundadores, que adquirem tais direitos no ato da fundação.

Artigo 13º - São direitos dos sócios de todas as categorias:

I - Usufruir de todas as vantagens e serviços da PROTEC;

II - Desempenhar, individualmente ou em conjunto, atividades específicas de pesquisa, estudo e representação, delegadas pela Diretoria, inclusive órgãos e comissões internas.

Artigo 14º - São Deveres dos sócios:

I - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como as resoluções das Assembléias Gerais;

II - Cooperar com os órgãos da PROTEC para o desenvolvimento do fim associativo, sempre visando à manutenção e difusão qualitativa da PROTEC;

III - Promover a interação filiado - PROTEC - sociedade, buscando o fortalecimento e o cumprimento das normas legais e de sociabilidade da PROTEC;

IV - Exercer com dedicação e interesse os cargos e/ou misteres que lhe forem atribuídos;

V - Contribuir financeiramente através de mensalidades, anuidades ou outras contribuições que vierem a ser criadas, na forma autorizada por este Estatuto.

Parágrafo Único: A falta de condições financeiras poderá, a critério da Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo, ser relevada para admissão do associado.

Artigo 15º - Poderá ser suspenso de sua condição de associado aquele que:

I - Atrasar, sem justa causa, por mais de 3 (três) meses, o pagamento das Contribuições Sociais;

II - A juízo da Diretoria, aquele que infringir dispositivo estatutário, normas internas de funcionamento ou deliberação dos órgãos superiores da associação.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses, caberá ao associado o direito de defesa, com recurso voluntário para o Conselho Deliberativo.

Artigo 16º - Perderá a condição de sócio, aquele que:

I - A juízo da Diretoria, por suas manifestações ou atitudes, contrariar, menosprezar ou utilizar para benefício pessoal, normas de programas desenvolvidos pela PROTEC;

II - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

III - deixar de pagar as contribuições por mais de um ano;

IV - ser declarado falido ou insolvente, com sentença transitada em julgada.

Parágrafo Único: É assegurado ao filiado o direito de ampla defesa através de recurso voluntário para o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI- DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 17º - Os sócios, com exceção dos sócios beneméritos, contribuirão, mensalmente, para a PROTEC, com um valor cujas bases de cálculo serão fixadas pela Assembléia Geral e cujo montante numérico será definido pelo Conselho Deliberativo, para atender às necessidades do Plano de Ações e Metas, bem como com outros valores que, por ventura, venham a ser definidos pela mesma Assembléia.

Parágrafo Único: Os filiados Beneméritos não pagarão mensalidades.

Artigo 18º - Em circunstâncias excepcionais, devidamente avaliadas pela Diretoria, poderá o filiado ser dispensado do pagamento das Contribuições Sociais, devendo ser dado conhecimento desse ato e das suas motivações ao Conselho Deliberativo.

Artigo 19º - Considera-se quite, para efeitos do inciso III do artigo 14º e demais disposições estatutárias, o associado que, até o mês anterior ao da realização da Assembléia Geral ou do evento para o qual se exija essa condição estiver em dia com a suas contribuições.

CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - A administração da PROTEC é composta pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria

Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá criar outros órgãos de administração; o Conselho Deliberativo poderá criar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos, tarefas e trabalhos específicos.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21º - A Assembléia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

- a) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- b) eleger, bianualmente, os membros do Conselho Deliberativo;
- c) aprovar alterações ao Estatuto, bem como sua revisão;
- d) deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação;
- e) decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Deliberativo;
- f) destituir os membros do Conselho Deliberativo, desde que apresentados os motivos justificados;
- g) dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- h) decidir sobre a destinação do patrimônio, em caso de extinção da PROTEC.

Parágrafo Único- Constituem a Assembléia Geral os associados das categorias Fundadores e Efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações, conforme artigo 19º.

Artigo 22º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou em atendimento a requerimento firmado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus sócios, e só poderá decidir sobre os assuntos constantes da pauta da convocação.

Parágrafo Primeiro- A Assembléia Geral deverá ser convocada por correspondência e com pelo menos

10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios quites e, em segunda convocação, com qualquer número deles.

Parágrafo Terceiro- Ordinariamente, a Assembléia Geral será realizada, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de março, para conhecer o Relatório e o Balanço do ano anterior e decidir sobre as contas da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto- A cada dois anos, a Assembléia Geral Ordinária procederá à eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 23º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e na ausência do Presidente, por um dos Vice-Presidentes, e no impedimento destes, por qualquer membro do Conselho Deliberativo, indicado na hora.

Artigo 24º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ainda ser convocada mediante proposta devidamente justificada e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terços) dos filiados com direito a voto e em dia com as suas obrigações junto à tesouraria da entidade.

Parágrafo Primeiro- A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente:

a) até 30 (trinta) dias após a ocorrência de vagas no Conselho Deliberativo, para o preenchimento dos respectivos cargos;

b) para fins das letras "b", "c", "f" e "h" do artigo 21º.

Parágrafo Segundo - Assembléia Geral Extraordinária será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios quites e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número deles.

Artigo 25º - As deliberações das Assembléias, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos filiados presentes das categorias Fundadores e Efetivos.

SEÇÃO II

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da PROTEC, cabendo-lhe fixar diretrizes administrativas, bem como avaliar políticas de atuação da associação, para a execução dos planos e programas propostos pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro- O Conselho Deliberativo compor-se-á de um mínimo de 12 (doze) e um máximo de 20 (vinte) sócios quites, com mandatos até 2 (dois) anos, permitida a recondução, dentre os membros do Quadro Social.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, podendo eleger, adicionalmente, até mais 4 (quatro) Vice-Presidentes, dentre os seus membros que sejam associados das categorias Fundadores e Efetivos.

Artigo 27º - Sempre que o número de membros eleitos do Conselho Deliberativo reduzir-se para menos de 12 (doze), em razão de impedimentos definitivos, renúncias e outros motivos, o Presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para completar o número regimental.

Parágrafo Único - Os membros assim eleitos completarão o mandato previsto para os membros originalmente eleitos.

Artigo 28º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e, extraordinariamente, quando necessário ou quando solicitado por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, reduzido este prazo para 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de convocação extraordinária de urgência comprovada.

Parágrafo Segundo- As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de seus membros e constarão de resoluções.

Parágrafo Terceiro- O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de desempate.

Artigo 29º - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

- a) escolher os membros da Diretoria;
- b) aprovar as políticas de atuação e os Planos de Ação e Metas, por períodos de dois anos, cada, propostos pela Diretoria;
- c) aprovar o Orçamento e suas alterações;
- d) examinar do Relatório Anual da Diretoria e do Balanço Geral, e proceder ao seu encaminhamento, com as suas conclusões, à aprovação da Assembléia Geral;
- e) a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- f) aprovar normas gerais sobre o funcionamento da PROTEC;

g) estabelecer ou aprovar planos, programas e outros atos julgados necessários à administração;

h) a concessão de título de benemerência;

i) convocar extraordinariamente a Diretoria;

j) homologar os atos da Diretoria;

l) propor, à Assembléia Geral, a destinação do patrimônio, em caso de extinção da PROTEC, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 30º - Será considerado vago o cargo dos conselheiros que deixarem de comparecer às reuniões sem motivo justificado, por 03 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Artigo 31º - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções e auditorias, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos independentes.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 32º - A Diretoria é órgão de administração, cabendo-lhe pôr em prática as finalidades sociais, cumprir as decisões da Assembléia Geral, acatar as proposições do Conselho Deliberativo e cumprir as normas gerais do presente Estatuto.

Artigo 33º - A Diretoria será composta, no mínimo, por um Diretor Geral e dois Diretores, podendo serem nomeados até mais outros dois Diretores, de acordo com as necessidades de desempenho das atividades da PROTEC, todos indicados pelo Conselho Deliberativo entre os filiados em dia com as suas obrigações, com mandatos que não excedam o término do mandato do próprio Conselho.

Artigo 34º - Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PROTEC em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou desde Estatuto, devidamente apurados.

Artigo 35º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, mediante solicitação por escrito de qualquer um de seus membros, ou, ainda, por iniciativa do Conselho Deliberativo, sendo facultado o comparecimento de pessoas convidadas, sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro- As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 36º - A Diretoria é responsável:

- a) pela administração da PROTEC através de atos indispensáveis ao seu funcionamento;
- b) pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;
- c) pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, cabendo-lhe promover as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos e deliberações regulamentares ou normativos;
- d) pela atuação da PROTEC.

Artigo 37º - Compete à Diretoria:

- a) apresentar, ao Conselho Deliberativo, a proposta do Plano de Ação e Metas e o Orçamento Anual e suas alterações;
- b) apresentar, ao Conselho Deliberativo, o Balanço Geral, para exame e parecer;
- c) apresentar, ao Conselho Deliberativo, o Relatório Anual das atividades da PROTEC, assim como o Balanço Geral;
- d) sugerir, ao Conselho Deliberativo, a concessão de títulos de Benemerência;
- e) promover a contratação do pessoal, bem como designar agentes e representantes;
- f) aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens;
- g) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- h) autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- i) orientar e acompanhar a execução das atividades adotando as providências cabíveis.

Artigo 38º - À Diretoria não será lícito gravar bens da PROTEC sem autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Geral observar e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as diretrizes baixadas pelo Conselho Deliberativo, e ainda:

a) celebrar convênios, contratos, acordos, firmando os respectivos documentos, em nome da PROTEC, podendo delegar tais atribuições a outros Diretores;

b) movimentar, em conjunto com outro Diretor, os recursos financeiros da PROTEC;

c) administrar o pessoal e contratar prestação de serviços.

d) representar, judicialmente e extra-judicialmente, a PROTEC, e, no seu impedimento, a um dos Diretores, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários.

Artigo 40º - Perderá o cargo o Diretor que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, da Diretoria.

Artigo 41º - O Diretor Geral e demais Diretores, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, serão substituídos por qualquer um dos demais Diretores, e, na sua impossibilidade destas substituições, pelo Presidente ou um Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo de suas funções.

Artigo 42º - Findo o mandato, os membros dos Conselhos Deliberativo e a Diretoria deverão permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 43º - O patrimônio da PROTEC será constituído de:

a) contribuições dos associados;

b) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições diversas;

c) rendas e bens, serviços e aplicações;

d) bens móveis e imóveis, títulos patrimoniais, bancários, e outros bens doados ao que venha a possuir;

e) receitas provenientes de convênios e contratos.

Artigo 44º - É expressamente vedada a distribuição de quaisquer vantagens, como também de seu patrimônio ou de suas rendas, a dirigentes e associados, qualquer que seja a forma ou o pretexto.

Artigo 45º - A PROTEC aplicará integralmente os seus recursos em seu desenvolvimento e nos objetivos sociais a que se propõe.

Artigo 46º - As rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º - Os primeiros órgãos dirigentes da PROTEC serão constituídos na Assembléia Geral de fundação e empossados imediatamente, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, ficando dispensado o prazo de convocação para a primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 53º - Na Assembléia Geral de fundação deverá ser fixada a contribuição mensal ou anual dos associados, bem como uma taxa especial destinada ao custeio inicial da instalação da associação.

Artigo 54º - Este Estatuto entrará em vigor na data que for aprovado pela Assembléia Geral de fundação da Associação.

Artigo 55º - O Diretor Geral da PROTEC providenciará o registro da Associação e deste Estatuto no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, logo após a realização da Assembléia Geral de fundação.